

Manual de Conduta Anticorrupção

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Alcance das Normas Anticorrupção
3. Conceitos, Definições e Vedações
4. Legislação Anticorrupção
5. Procedimentos e Regras
Anticorrupção
6. Vigilância e Sinais de Alerta
7. Transgressões, Denúncias e
Sanções Aplicáveis

1. Introdução

A Dimaster, assim como seus funcionários e colaboradores, estão empenhados em orientar e conduzir os negócios da Empresa de acordo com a ética, com a integridade e com as Leis do País, atuando de modo transparente e profissional, observando em especial as normas anticorrupção, as normas sobre licitações públicas, as normas sobre a fiscalização e controle de medicamentos e as normas tributárias e trabalhistas.

Essa linha de conduta deve ser adotada em todos os negócios, sendo o objetivo deste Manual permitir que os funcionários, colaboradores e representantes da Dimaster entendam as normas referidas, de modo a prevenir e a orientar a reconhecer e evitar conflitos e violações das regras éticas e das normas legais mencionadas.

O presente Manual foi aprovado pela Diretoria da Dimaster e os funcionários, colaboradores e terceiros, que representam a Empresa, têm obrigação de entender, aceitar e executar as diretrizes e as políticas aqui descritas.

Cada funcionário e colaborador deve ler este Manual e, a seguir, preencher e assinar o Termo de Compromisso, demonstrando que as regras foram entendidas e que serão observadas, estando o Manual disponível no site da Empresa www.dimaster.com.br e na Intranet.

As violações das normas éticas e legais mencionadas sujeitam a Dimaster, seus funcionários e colaboradores a graves penalidades de ordem disciplinar, administrativa, civil e penal.

No âmbito da questão disciplinar, as penalidades podem envolver desde advertência até a rescisão de contratos. A Empresa realizará, por meio de seus órgãos competentes de Compliance e de Auditoria, a verificação periódica sobre se os funcionários, colaboradores e representantes estão agindo de acordo com este Manual e em consonância com as normas éticas e legais referidas.



As Chefias dos setores respectivos devem adotar medidas no sentido de que os funcionários e colaboradores sob sua regência observem as regras deste Manual e as normas legais mencionadas.

Havendo dúvida sobre qualquer ponto deste Manual ou sobre as leis mencionadas, o funcionário ou colaborador deve buscar esclarecimento com o Chefe imediato da área e este com o setor de Compliance ou Auditoria ou, ainda, com a Assessoria Jurídica.

Para efeito deste Manual é considerado suborno e, portanto, conduta proibida, a oferta, a doação ou o recebimento de bens ou valores em troca de tratamento benéfico por pessoa ligada ao Poder Público, empresa estatal ou privada.

A observância deste Manual não pode contrariar a legislação federal, estadual ou municipal e, em caso de dúvida, devem ser buscados esclarecimentos com as áreas de Compliance, Auditoria e Assessoria Jurídica.

2. Alcance das Normas Anticorrupção

As Leis Anticorrupção são aplicáveis a todos os funcionários e colaboradores, à Direção e aos terceiros que de algum modo representem a Dimaster, os quais, assim como parceiros, clientes e fornecedores, serão informados sobre este Manual e se comprometerão a observar as normas anticorrupção.

3. Conceitos, Definições e Vedações

A observância das leis anticorrupção pressupõe que os funcionários e colaboradores tenham conhecimentos básicos sobre essa legislação, e tenham ciência das vedações que envolvem suas atribuições.

Assim, é importante ter presente alguns conceitos e definições, como os seguintes:

- **Corrupção**

Um dos sentidos do termo 'corrupção' é o ato de deteriorar algo.

Assim, corrupção é o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens indevidas em relação aos outros, por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Por isso a ação de corromper pode ser entendida como o resultado de subornar, dando dinheiro, presentes, compensações ou benefícios a alguém em troca de vantagens especiais de interesse próprio.

- **Suborno, Propina e Infrações à Lei Anticorrupção**

Suborno ou propina consiste no recebimento ou entrega de valor, bens ou benefício para que em troca sejam praticados atos ilegais.

Além disso, existem outras infrações previstas na legislação que pode acarretar graves sanções para a Empresa, seus dirigentes, funcionários e colaboradores.

Nesse sentido, são exemplos da Lei Anticorrupção, entre outros, os seguintes:

a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

c. utilizar-se de interpоста pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d. em relação a licitações e contratos:

d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

e. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O suborno ou propina pode caracterizar-se inclusive por pequenos pagamentos

• **Administração Pública**

Considera-se administração pública os órgãos e entidades estatais, de qualquer nível ou esfera de governo, as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público e as entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público e aquelas em que, para criação ou custeio, o poder público haja concorrido para o patrimônio ou receita anual.

• **Agente Público**

É considerado agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

• **Lavagem de Dinheiro**

Lavagem de dinheiro, ou branqueamento de capitais como também é conhecida, é a prática de dissimular ou ocultar a origem ilícita de dinheiro ou bens, de modo a aparentar origem lícita. Como exemplo pode-se lembrar a emissão de notas fiscais frias, de serviços não prestados, para acobertar o recebimento de valores recebidos como suborno ou propina.



• **Vedações, Proibições, Sanções e Permissões**

As práticas ilegais e ilícitas referidas acarretam sanções disciplinares, administrativas, civis e penais para administradores, funcionários e representantes das pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos ilícitos, entre outros, como aqueles acima exemplificados.

Assim, é terminantemente proibido à Empresa, seus administradores, funcionários e colaboradores, autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada para obter qualquer benefício, como redução de impostos, aprovação de licenças, alterações de lei, apreciação favorável de processos, remoção de obstáculos burocráticos, entre outros.

Essa vedação alcança não só o numerário, mas também quaisquer bens de valor, como mimos, presentes, transporte, refeições, patrocínio de eventos culturais, artísticos esportivos, entre outras vantagens concedidas com a finalidade de beneficiar o agente público, seus amigos ou membros de sua família.

O Código de Ética e de Conduta da Dimaster estabelece regras sobre as políticas de brindes, presentes, compensações e outros benefícios que podem ser recebidos e concedidos no âmbito da política institucional da Empresa como cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

4. Legislação Anticorrupção

A legislação anticorrupção é constituída pela Lei nº 12.846/2013 e seu Regulamento, o Decreto nº 11.129/22, e pela Instrução Normativa nº 13/2019 da Controladoria-Geral da União.

A Lei nº 12.846/2013 tem aplicação em todo o território nacional. Entretanto, Estados e Municípios podem regulamentar a aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito de seus territórios, de que são exemplos a Lei nº 15.228/2018, do Rio Grande do Sul, o Decreto nº 60.106/2014, do Estado de São Paulo, e o Decreto nº 55.107/2014 do Município de São Paulo.

Assim, é importante perceber que cada Estado e cada Município pode ter regulamentação própria sobre a aplicação da Lei nº 12.846/2013, não podendo, tal regulamentação, contrariar as disposições da mencionada Lei.

5. Procedimentos e Regras Anticorrupção

Os funcionários, colaboradores e terceiros que representam ou atuam em nome da Dimaster devem obrigatoriamente cumprir os procedimentos expostos a seguir.

Essas regras e procedimentos abrangem os seguintes itens, envolvendo funcionários públicos:

a) Propina

A Dimaster tem como política na realização de seus negócios que todos os funcionários, colaboradores e terceiros que atuam em seu nome são obrigados a cumprir fielmente as normas anticorrupção, sendo vedada autorização, o recebimento ou a concessão de quaisquer vantagens a pessoas físicas ou jurídicas e a agentes públicos, seus amigos e familiares, sendo que as normas anticorrupção aplicam-se também àqueles que influenciam ou incentivam a concessão de vantagens ou benefícios indevidos e ilícitos. Não haverá sanção caso o funcionário, colaborador ou terceiro atrase ou perca negócio em razão da recusa de concessão de vantagem indevida e ilícita.

b) Refeições, transporte, hospedagem e diversão

As despesas relativas a refeições, transporte, diversão e hospedagem devem ser justificadas e registradas de modo claro e preciso.

A Dimaster determina que as refeições, transporte, diversão e hospedagem ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas, e devem estar diretamente relacionadas com o propósito do negócio.



É vedada a oferta de refeições, viagens ou diversão a agentes públicos com finalidade de influenciar decisão que beneficie a Empresa.

As refeições, viagens e diversões relativas à agentes públicos não podem superar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa e, no caso desses gastos excederem esse valor, é imprescindível a autorização escrita da Direção.

O valor mencionado pode ser reajustado, quando necessário, pela Direção da Empresa.

O oferecimento de refeições ou diversões de modo frequente a agente público indica situação anormal que deve ser prontamente corrigida.

Os reembolsos somente podem ser efetuados mediante comprovação de que as despesas estão de acordo com a disciplina aqui estabelecida.

c) Presentes, brindes e cortesias

Os presentes e brindes devem ser justificados e registrados de modo claro e preciso e nunca poderão ser entregues com a finalidade de compensação ao agente público em benefício da Dimaster.

Os presentes e brindes não podem exceder o limite de R\$ 100,00, e jamais devem ser dados em dinheiro, e, sempre que possível, devem conter gravada a marca ou logotipo da Dimaster. Eventual mimo acima do valor mencionado necessita de autorização escrita da Direção da Empresa.

Os presentes e brindes devem ser dados de modo público e transparente, em pequenas quantidades e nunca devem ser doados vários brindes para a mesma pessoa no curso do ano.

Deverão ser feitos todos os esforços razoáveis para evitar qualquer pagamento facilitador.

d) Terceiros representantes da Dimaster

A contratação de terceiros, honestos e corretos, deve ser precedida de due diligence, e com base nas necessidades negociais da Dimaster, tendo em conta as qualidades do contratado.

Com base nos resultados da due diligence é que devem ser avaliados os riscos e tomada a decisão de contratação ou não.

Os contratos devem ter cláusulas específicas sobre o cumprimento pelo contratado das normas anticorrupção, prevendo os modos de rescisão em caso de infringência das referidas normas.

Os terceiros que agem em nome da Dimaster não podem exercer influência sobre agentes públicos e nem devem ser indicados por agente público.

e) Contribuições a causas beneficentes

A Dimaster veda qualquer contribuição como compensação por qualquer vantagem concedida por agente público, ainda que o beneficiado pela vantagem seja instituição beneficente reconhecida pelo Poder Público.

As contribuições para entidades beneficentes ligadas a agente público ou membro de sua família pode caracterizar violação das normas anticorrupção.

Assim, as contribuições devem ser feitas exclusivamente por motivos filantrópicos, destinadas a atender causas humanitárias e de amparo a instituições educacionais e culturais, devendo sempre ser aprovadas pela Direção da Dimaster.



As postulações de auxílio devem ser recebidas somente por escrito, com identificação da entidade e seus dirigentes, declinando a finalidade da contribuição e o valor solicitado e esclarecendo se a instituição é regularmente registrada e reconhecida pelo Poder Público, devendo a doação ser feita apenas para a instituição como pessoa jurídica, vedada a doação à pessoa física, sempre mediante comprovação idônea do recebimento.

É importante ter atenção que existem contribuições que podem ser abatidas como despesa ou deduzidas do imposto de renda devido. ¹

¹ Arts. 385, 537 e 538 do RIR/2019.

f) Contribuições políticas

As contribuições para partidos políticos e candidatos a cargos políticos estão vedadas às pessoas jurídicas, ² podendo ocorrer apenas doações por parte de pessoas físicas, ³ dentro dos limites da Lei.

Os funcionários e colaboradores são terminantemente proibidos de fazer campanhas políticas, doações a partidos políticos ou a candidatos a cargos políticos em nome da Dimaster.

² ADI nº 4650 e art. 20 da Lei nº 9.504/1997, com as alterações da Lei nº 13.165/2015.

³ Art. 18 da Resolução 23.463/2015, do TSE

g) Patrocínios

Os patrocínios devem estar cobertos por regular contrato entre a Dimaster e a instituição beneficiada.

Os patrocínios devem ser aprovados pela Direção da Dimaster e devem ser documentados e registrados.

h) Livros e registros contábeis e fiscais

A normas anticorrupção preveem penalidades com base no faturamento da pessoa jurídica,⁴ daí a importância da regular e atualizada escrituração contábil digital e escrituração fiscal digital, especialmente para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime do lucro real.

Além disso as empresas são obrigadas a adotar contabilidade, com escrituração uniforme dos livros contábeis baseada na documentação respectiva, devendo levantar anualmente o balanço patrimonial e de resultado econômico.⁵

Os registros contábeis e fiscais devem refletir correta, precisa e fielmente as transações e negócios da Dimaster com base em todos os documentos idôneos, como contratos, notas fiscais, faturas, recibos, comprovantes de movimentação financeira, entre outros, sendo vedada a utilização de documentos inidôneos, falsos ou frios, e proibidos artifícios ou lançamentos contábeis confusos, inadequados ou mesmo fraudulentos.

⁴ Art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 21 e 22 do Decreto nº 8.420/2015.

⁵ Arts. 1.179 a 1.195 do Código Civil Brasileiro. Arts. 7º a 8º-A do Decreto-lei nº 1.598/1077.

Lei nº 9.779/1999, art. 16. Decreto nº 6.022/2007. IN RFB nº 1.774/2017. IN RFB nº 1.422/2013

6. Vigilância e Sinais de Alerta

Os funcionários e colaboradores devem estar continuamente vigilantes para indícios e sintomas que apontam para a ocorrência de vantagens, benefícios e pagamentos indevidos, os quais se constituem em suspeitas que devem ser investigadas e, se confirmadas, desclassificam terceiros que atuam em nome da Dimaster.

Os funcionários e colaboradores devem ver como suspeitas, entre outras, as seguintes situações:

a) cliente, fornecedor ou terceiro sobre o qual haja rumor sobre recebimento de propina;



- b) cliente, fornecedor ou terceiro que tenha solicitado comissão ou compensação exagerada a ser recebida de modo suspeito;
- c) cliente, fornecedor ou terceiro sujeito à ingerência de agente público, de sua família ou de amigos em relação ao qual haja comentários sobre atuação inidônea;
- d) cliente, fornecedor ou terceiro cuja contratação ou relação foi indicada por agente público;
- e) cliente, fornecedor ou terceiro que não aceita inclusão em contrato de cláusulas anticorrupção;
- f) cliente, fornecedor ou terceiro que apresenta proposta incomum e atípica de contrato e da respectiva execução, como pagamento por interposta pessoa ou entrega de produto em local suspeito;
- g) solicitação de doação a entidade beneficente por agente público em que haja suspeita de compensação por ato ou medida a ser adotada pelo Poder Público.

O funcionário ou colaborador que perceber algum sinal de alerta deve relatar o fato à área de Compliance, ou à Auditoria, ou à Assessoria Jurídica ou, ainda, efetivar relato ao Canal de Denúncias, para que seja instaurada investigação resguardada pelo sigilo.

7. Transgressões, Denúncias e Sanções Aplicáveis

Os funcionários e colaboradores são obrigados a relatar qualquer infração ou suspeita de transgressão às normas anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta e ao presente Manual.

Os relatos, anônimos ou identificados, devem ser feitos no Canal de Denúncias, ou ao setor de Compliance, ou ao setor de Auditoria ou, ainda, ao setor de Assessoria Jurídica, sendo as denúncias apuradas de acordo com o disposto no Manual de Sistema de Controle e Acompanhamento de Compliance disponível no site www.dimaster.com.br e na Intranet.

Os mencionados relatos de infração ou de suspeita de transgressão estão protegidos por absoluto sigilo, sendo vedada qualquer medida de retaliação, vingança ou perseguição em relação ao denunciante, sendo que, o funcionário ou colaborador da Dimaster, que venha a patrocinar manifestações de retaliação, vingança ou perseguição contra o denunciante está sujeito a sanções disciplinares que podem ir desde a advertência até a rescisão contratual.

Transgressões às regras da Legislação Anticorrupção mencionadas no item 4 acima, sujeitam a Dimaster, seus funcionários e colaboradores a graves sanções de caráter disciplinar, administrativo, civil e criminal, incluindo prisão.

